



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 090 DE 04 DE JULHO DE 2014.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi criado pelo Decreto 056/1994 de 15 de setembro de 1994, no Bairro Challé, 5º Distrito desta cidade;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, foi dada ao senhor **JOSÉ LUÍZ DA SILVA**;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 3.528 de 20 de novembro de 2013, Estabelece o Serviço Autônomo de Transporte Alternativo deste Município e que tal serviço será executado por veículos modelo VAN ou MICROÔNIBUS, respeitada a lotação máxima permitida pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o Decreto 092/2005 de 20 de dezembro de 2005, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

CONSIDERANDO que o senhor **JOSÉ LUÍZ DA SILVA** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 1321 de 08 de abril de 2014, solicitando a transferência de sua concessão ao senhor CELSO DE SOUZA CATARINA, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **transferida**, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **16 (DEZESSEIS) passageiros**, para o Senhor **CELSO DE SOUZA CATARINA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 116192204 – IFP/RJ, CPF nº 323.025.417-15 e CNH nº 00259051840, categoria **AD**, residente na Rua Rui Barbosa, nº 39, Bairro Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DETRAN cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao senhor **JOSÉ LUÍZ DA SILVA**, através dos Decretos nºs 056/1994 e 031/2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito